



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



PREÂMBULO

EDITAL COMUL Nº 18/2017

CONVITE Nº 08/2017

PROCESSO Nº 970/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENCERRAMENTO: 28/04/2017 - 14h00min

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção em iluminação pública, referente a substituição de lâmpadas das vias públicas do município de Pedrinhas Paulista, sem fornecimento de material. Conforme descrição contida nos Anexos I e II.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier e da Comissão Municipal de Licitações, constituída pela Portaria nº 034/2017 de 12 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura da licitação em referência que tem por objeto a contratação do serviço especializado descrito no Anexo I - Memorial Descritivo que integra o presente Convite, sob as condições adiante descritas.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1 O presente Convite tem por objeto a Contratação de empresa especializada na manutenção em iluminação pública, referente a substituição de lâmpadas das vias públicas do município de Pedrinhas Paulista, sem fornecimento de material. Conforme descrição contida nos Anexos I e II.

1.2 O valor máximo que a Prefeitura se disporá a pagar pela contratação pretendida é de **R\$ 15.720,00** (Quinze mil, setecentos e vinte reais), que se refere à média dos preços obtidos na fase preliminar. Irá onerar os recursos orçamentários indicados na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato - Anexo VI.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA III - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes, contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues até as **14h00min do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2017**, na sala da Comissão Municipal de Licitações localizada na Pietro Maschietto, nº 125 – Centro, no município de Pedrinhas Paulista/SP, data, horário e local que será aberto o envelope nº 1 contendo os documentos de habilitação. O envelope nº 2, contendo a proposta, permanecerá fechado no processo e será aberto somente depois de vencida a fase de habilitação.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

4.1. Além das convidadas diretamente, poderão também participar desta licitação todos os interessados que tomarem conhecimento do presente Edital, devendo manifestar-se com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a abertura dos envelopes;

4.1.1. Os interessados deverão ter finalidade e ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e ainda atender às exigências e condições estabelecidas por este Edital.

4.1.2. Além de Cooperativas, não será permitida a participação de empresas:

- a) - Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) - Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f) - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e
- g) - Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 4.1.

4.2. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar a Declaração de seu enquadramento de acordo com o modelo definido no Anexo V deste Convite, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial. **FORA** dos Envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014);

4.2.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA V - HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitar em participar desta licitação a empresa deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, que deverá ser acondicionada em envelope não transparente e fechado, sob número 1, título DOCUMENTOS, e que contenha a sua identificação e número desta licitação, a saber:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

5.1.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1.3.1 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com esta Prefeitura, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº 8.666/93 (Anexo III).

5.1.3.2 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

5.2. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião competente ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

5.3. As autenticações poderão, também, ser feitas por membro da Comissão de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais,

4/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após as autenticações requeridas.

5.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.1. A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.6. A licitante será inabilitada quando:

a) - Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

b) - Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

5.7. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

CLÁUSULA VI - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1. A proposta poderá ser redigida na forma sugerida pelo Anexo II, digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3. Deverão estar consignados na proposta:

6.3.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da licitante;

6.3.2. Número do Convite e do Processo.

6.3.3. Preço total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do produto objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



a) - Será considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula.

6.3.4. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.3.5. Condição de pagamento conforme Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Contrato - Anexo VI

6.3.6. Prazo de entrega dos serviços: deverá ocorrer em no máximo 48 horas da solicitação

6.3.7. Declarações, que poderão ser impressas na proposta de que:

a) - o serviço ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

b) - o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro e lucro.

6.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.

6.5. A proposta depois de aberta se acha vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitida sua retirada ou desistência por parte do proponente.

6.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.7. Somente serão abertas propostas das licitantes habilitadas na fase anterior.

CLÁUSULA VII - JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado pelo **preço total global**, sendo considerado vencedor a licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste Convite.

7.2. Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de menor valor, o desempate será decidido por sorteio, após convocação das licitantes.

7.3. À Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista fica reservado o direito de, em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revogá-la na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, com abertura de ampla defesa e do contraditório pela interessada, mediante indenizações que porventura forem devidas.

7.4. Será desclassificada a proposta que não for elaborada de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com os itens do presente Edital, ou que:

7.4.1. Apresentar preço considerado excessivo quando for superior ao limite definido na Cláusula I deste edital, ou manifestamente inexequível;

7.4.2. Oferecer vantagens não previstas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



7.4.3. Apresentar preço global simbólico, irrisório, de valor igual a zero ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

7.5. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.5.1. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.5.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência; na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.5.4, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CLÁUSULA VIII - CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Convite como Anexo VI;

8.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, será verificada pelo Órgão Gerenciador a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;

8.4. A adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.5. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.6. O Contrato vigorará por 12 meses a contar da data de sua assinatura.

8.7. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. As obrigações e responsabilidades se acham descritas na Cláusula Quarta da Minuta do Termo de Contrato - Anexo VI.

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento se acham descritas na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Contrato - Anexo VI.

CLÁUSULA XI - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço contratado será firme, não havendo quaisquer reajustes até o a entrega final do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA XII - SANÇÕES

12.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo definido na Cláusula VIII, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste edital que resultem em prejuízo ao serviço público, o contratado incorrerá em multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor original do contrato.

12.4. O valor da multa deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

12.5. No caso de reincidência da falta, e sem prejuízo das penalidades previstas nos demais itens, o contrato será declarado rescindido, e a contratada penalizada na forma da lei, com consequente publicação no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA XIII - DIREITO DE RECURSO

13.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações no processamento nesta licitação cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser protocolado junto à própria Comissão Municipal de Licitações.

13.2. Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

13.2.1. Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2. Admitem-se recursos por intermédio de e-mail compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 48 horas de seu envio.

13.2.3. Não protocolando na forma definida, o teor recurso não será apreciado.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile ou e-mail.

14.2. A vencedora do certame deverá, até o ato contínuo ao da publicidade do resultado do julgamento, informar à Prefeitura os dados pessoais da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o termo de contrato.

14.3. De todas as seções públicas realizadas para o processamento desta licitação, serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



14.4. As intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente serão formalizados através de publicidade do ato mediante sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura, além de comunicação às interessadas, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em foi adotada a decisão, quando poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

14.5. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

14.6. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado junto à Comissão Municipal de Licitações, através do telefone (18) 3375-9090, ou e-mail compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br

14.7. Integram o presente edital:

- a) - Anexo I - Memorial Descritivo
- b) - Anexo II - Modelo de proposta
- c) - Anexo III - Declaração da inexistência de fato impeditivo
- d) - Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 anos
- e) - Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- f) - Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.
- g) – Anexo VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pedrinhas Paulista, 18 de abril de 2017.

Sergio Fornasier
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. - CONVITE Nº 08/2017

PROCESSO Nº 970/2017

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na manutenção em iluminação pública, referente a substituição de lâmpadas das vias públicas do município de Pedrinhas Paulista, sem fornecimento de material.

1. A contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens de Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no tal ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de suas culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
6. A contratada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.
7. A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



8. A mão-de-obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar.
9. A critério da fiscalização, a mão-de-obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.

Remo Di Nallo
Secretaria Munic. de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO: Nº 970/2017 - CARTA CONVITE Nº 08/2017

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o Contrato:	
Nome:	CPF:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção em iluminação pública, referente a substituição de lâmpadas das vias públicas do município de Pedrinhas Paulista, sem fornecimento de material. Conforme descrição contida nos Anexos I.

ITEM	QUANT. ESTIMADA DE MANUT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit	Valor Total
1	18	Serv	- Serviço de manutenção de iluminação pública, substituindo luminárias, reatores, reles e lâmpadas de postes instalados em praças e avenidas do município. - A empresa disponibilizará uma equipe de 02 (dois) funcionários devidamente treinados com equipamentos de segurança, assim como também veículo utilitário e ferramentas adequadas para as atividades descritas acima.		

Os serviços relacionados deverão cumprir as normas e procedimentos de acordo com a Rede Vale Paranapanema.

A manutenção deverá ocorrer, entre segunda e sexta-feira de acordo com a solicitação desta PREFEITURA, não ultrapassando o prazo de 48 horas da solicitação.

O horário para manutenção será: 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas

O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: _____

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

OBS:

Declaramos que:

- a) o serviço ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no anexo I - Termo de Referência;
- b) o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro e lucro.

Pedrinhas Paulista, _____, de _____ de 2017.

Assinatura/ carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos

....., dede

Á

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista

At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref. - Convite nº/2017 - Processo nº/2017

“D E C L A R A Ç Ã O”

A licitante abaixo identificada participante do certame referenciado, vem pelo presente DECLARAR que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com esta Prefeitura, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº 8.666/93; e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

.....

Razão Social da Empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



ANEXO IV

Modelo de declaração relativa ao emprego de menores de dezoito anos

....., dede

Á

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista

At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref. - Convite nº/2017 - Processo nº/2017

“DECLARAÇÃO”

A licitante, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade assina a presente.

.....

Razão Social da Empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Carta Convite nº...../17, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Pedrinhas Paulista, de de 2017

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO Nº

**Ref. – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS E A
EMPRESA PARA SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, e de outro lado a empresa, estabelecida à,, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, possuidor do RG nº e CPF nº, na qualidade de vencedora do Convite nº .../2017 - Processo nº .../2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na manutenção em iluminação pública, referente a substituição de lâmpadas das vias públicas do município de Pedrinhas Paulista, sem fornecimento de material.

1.6. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Convite nº/2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Atas das sessões do convite referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



2.1. Este contrato tem seu valor global fixado em **R\$** (.....) que corresponde a remuneração pela prestação da totalidade dos serviços contratados. Irá onerar a dotação:

02.07 – Secretaria Munic. de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente

02.07.02 – Divisão de Serviços Municipais

154520017.2.034000 – Manutenção do Serviço de Iluminação Pública

33.90.39.20.0000 – Manut. e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas (2021)

2.2. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável pela vigência contratual, não sendo objeto de quaisquer reajustes independentemente do título.

2.3 Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

2.3.1. O pagamento será efetuado “**À VISTA**”, em até **10 (dez) dias** úteis da data de entrega da parcela da manutenção, com a entrega da respectiva Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

2.3.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

2.3.3 Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses;

3.2. O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato que é a ordem de serviço para a contratada;

3.3. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a sucedê-lo.

3.4. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



4.1 São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

- a- Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- b-. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

- a- Comparecer sempre que solicitado Pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- b- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;
- c- O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA
SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

5.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

5.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

20/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator.

5.4. De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;

5.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

5.6. A multa definida na alínea “a” do item 5.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

5.7. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SEXTA

RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou,
- c) - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

7.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Vencedora
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



Anexo VII
(assinada pelos contratados no ato do contrato)

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.